

TERMO DE CONSULTA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta consulta pública é subsidiar com informações técnicas e comerciais no planejamento e execução, pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, doravante denominada CONSULENTE, para contratação de serviços de segurança da informação, conforme detalhado nos itens seguintes, deste documento.

1.2. Condições de Participação

1.2.1. Poderá participar deste processo de consulta pública, doravante denominado CONSULTA, qualquer pessoa jurídica, doravante denominada PROPONENTE, que atenda aos requisitos definidos no item "Qualificação Técnico-Operacional" e demais exigências contidas neste Termo de Consulta e seus anexos.

1.2.2. A participação nesta CONSULTA implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Consulta e seus anexos.

1.2.3. Não haverá qualquer forma de remuneração às PROPONENTES que participarem desta CONSULTA. Todos os custos de qualquer natureza decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE.

1.2.4. Importante ressaltar que esta especificação técnica faz parte do processo de prospecção que atendam às necessidades da CONSULENTE e em função disto é uma especificação simplificada e sujeita a críticas e sugestões de melhoria pelo mercado.

1.2.5. Embora o objetivo desta consulta pública seja subsidiar com informações técnicas e comerciais no planejamento e execução, pela CONSULENTE, da contratação de serviços de segurança da informação, não haverá vinculação direta deste Termo de Consulta com eventuais processos de compra que venham a tratar deste objeto, no todo ou em parte.

1.2.6. As PROPONENTES permitirão a CONSULENTE utilizar os dados resultantes desta avaliação para confecção de termos de referência e eventuais documentos públicos, com ou sem indicação de autoria.

1.3. Entrega da Documentação

1.3.1. Para qualquer lote e cenário, as PROPONENTES interessadas deverão apresentar uma declaração de que têm pleno conhecimento deste Termo de Consulta e seus Anexos. No entanto, como este é um processo de consulta pública com o objetivo de conhecer o mercado e as soluções e serviços disponíveis, as PROPONENTES poderão informar, nesta declaração, quais requisitos e exigências deste Termo de Consulta não atendem e propor alternativas possíveis.

1.3.1.1. Especificamente, para os cenários onde é obrigatória a disponibilização de uma solução de NDR - Network Detection and response.

1.3.1.2. (cenários 2, 4, 6 e 8 do lote 1), as PROPONENTES deverão preencher o formulário detalhado no ANEXO I-J deste Termo de Consulta.

1.3.2. Solicitamos, portanto, que para esta prospecção, as PROPONENTES, mesmo que não atendam a todos os requisitos, enviem uma proposta comercial com um orçamento para a execução dos serviços solicitados.

1.3.2.1. Cabe ressaltar que as PROPONENTES não precisam apresentar propostas para todos os lotes e cenários desta consulta pública.

1.3.3. Esclarecimentos e reuniões poderão ser solicitados à CONSULENTE pelo endereço eletrônico compras@prodemge.gov.br, em até **7 (sete) dias úteis** após a publicação deste Termo de Consulta.

1.3.3.1. Somente será realizada uma única reunião com cada PROPONENTE.

1.3.3.1.1. Se a PROPONENTE tiver interesse em participar dos 2 lotes, esta reunião deverá tratar dos dois objetos.

1.3.3.2. As reuniões serão realizadas o mais breve possível.

1.3.4. As propostas deverão ser enviadas pelas PROPONENTES para o endereço eletrônico compras@prodemge.gov.br, em até **15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Termo de Consulta**, ou em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização da reunião de esclarecimento, prevalecendo o maior prazo entre estas duas datas.

1.3.5. Após o envio da documentação, estaremos novamente à disposição para nos reunirmos com as PROPONENTES, com o objetivo de avaliar, em conjunto, as propostas apresentadas, além das críticas e sugestões recebidas.

1.3.6. Este Termo de Consulta e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico da CONSULENTE no endereço: <https://www.prodemge.gov.br/licitacoes/consultas-publicas-old>.

2. OBJETO DA CONSULTA

2.1. Contratação de Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center - SOC) e Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, sob demanda, para atender às necessidades da CONSULENTE, conforme cenários, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Consulta -TC.

2.2. Os serviços foram segmentados em 2 (dois) lotes distintos:

2.2.1. Lote 1

2.2.1.1. **Item único** - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center - SOC), em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados).

2.2.2. Lote 2

2.2.2.1. **Item 1** - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, **com atendimento em horário comercial (8 x 5)**, em dias úteis, sob demanda.

2.2.2.2. **Item 2** - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, **com atendimento 24 x 7 x 365** (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano), sob demanda.

2.3. Cada lote foi segmentado em cenários distintos:

2.3.1. **Lote 1 – Item único** - Especificamente para esta CONSULTA, foram definidos 8 (oito) cenários possíveis de atendimento para o item único do lote 1, alternado o prazo de vigência de contrato (36 e 48 meses), a modalidade de prestação dos serviços (remota ou presencial) e disponibilização ou não de uma plataforma tecnológica de NDR, como serviço, durante a vigência do contrato, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

2.3.1.1. Cenários de 36 meses

Cenário 1	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb.	meses	36

Tabela 1A – Lote 1 - cenário 1

Cenário 2	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR .	meses	36

Tabela 1B – Lote 1 - cenário 2

Cenário 3	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb.	Meses	36

Tabela 1C – Lote 1 – cenário 3

Cenário 4	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR .	Meses	36

Tabela 1D – Lote 1 – cenário 4

2.3.1.2. Cenários de 48 meses

Cenário 5	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb.	meses	48

Tabela 1E – Lote 1 - cenário 5

Cenário 6	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR .	meses	48

Tabela 1F – Lote 1 - cenário 6

Cenário 7	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb.	Meses	48

Tabela 1G – Lote 1 – cenário 7

Cenário 8	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 1 item único	Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL , com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR .	Meses	48

Tabela 1H – Lote 1 – cenário 8

2.3.2. **Lote 2** – O lote 2 foi segmentado em 2 (dois) itens e, especificamente para esta CONSULTA, cada um dos itens foi segmentado em 2 (dois) cenários possíveis de atendimento, alternando o prazo de vigência de contrato (36 e 48 meses) e quantidade de horas, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

2.3.2.1. **Item 1** – Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, **com atendimento em horário comercial (8 x 5), em dias úteis.**

Cenário 9	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 2 item 1	Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, com atendimento em horário comercial (8 x 5) , em dias úteis e vigência de 36 meses.	Horas	3.000

Tabela 2A – Lote 2 – cenário 9

Cenário 10	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 2 item 1	Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, com atendimento em horário comercial (8 x 5) , em dias úteis e vigência de 48 meses.	Horas	4.000

Tabela 2B – Lote 2 – cenário 10

2.3.2.2. **Item 2** – Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, **com atendimento 24 x 7 x 365** (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano)

Cenário 11	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 2 item 2	Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, com atendimento 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano) e vigência de 36 meses.	Horas	1.500

Tabela 2C – Lote 2 – cenário 11

Cenário 12	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote 2 item 2	Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, com atendimento 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano) e vigência de 48 meses.	Horas	2.000

Tabela 2D – Lote 2 – cenário 12

2.4. Em uma eventual contratação, teremos a formalização de um termo de contrato cuja vigência será definida após a análise das propostas recebidas e na forma do art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos conforme previsto no artigo supramencionado.

2.5. Os seguintes Anexos integram este Termo de Consulta:

- 2.5.1. ANEXO I-A - Formulário de precificação
- 2.5.2. ANEXO I-B – Especificação Técnica – Serviços SOC
- 2.5.3. ANEXO I-C – Especificação Técnica – Serviços Técnicos Especializados
- 2.5.4. ANEXO I-D – Relatório de Níveis de serviços
- 2.5.5. ANEXO I-E - Laudo técnico de execução de serviços
- 2.5.6. ANEXO I-F- Ordem de Serviço para Serviços Especializados
- 2.5.7. ANEXO I-G – Glossário
- 2.5.8. ANEXO I-H – Níveis de Serviços
- 2.5.9. ANEXO I-i – Especificação técnica da plataforma de busca na Deep/DarkWeb
- 2.5.10. ANEXO I-J – Especificação técnica da plataforma NDR
- 2.5.11. ANEXO I-K – Equipe técnica

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não se aplica nesta consulta

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução contempla a contratação de serviços de segurança da informação em dois lotes distintos,

4.2. **Lote 1 - Serviços Continuados de SOC** (Item único)

4.2.1. Serão realizados, em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados) por uma equipe de profissionais com conhecimentos técnicos especializados que irá atuar nos eventos e incidentes de segurança cibernética, executando rotinas e procedimentos técnicos diários de modo a prevenir e detectar incidentes e problemas no ambiente tecnológico de TIC da CONSULENTE de forma proativa.

4.2.2. O SOC irá receber alertas das soluções de segurança da CONSULENTE e deverá registrar os eventos e incidentes na ferramenta de gerenciamento de eventos e incidentes da CONSULENTE, analisar os eventos registrados e realizar a triagem dos verdadeiros positivos e falsos positivos, definindo a prioridade dos eventos considerados como verdadeiros positivos de acordo com escala de criticidade definida pela CONSULENTE.

4.2.3. A PROPONENTE deverá atuar, de forma preventiva e reativa, compreendendo, mas não se restringindo, nas seguintes atividades

4.2.3.1. Na Gestão de Vulnerabilidades.

4.2.3.2. No Serviço de monitoramento de ataques cibernéticos.

4.2.3.3. No acompanhamento de liberação de Sistemas Críticos:

4.2.3.4. Na Resposta a incidentes e problemas de segurança e privacidade.

4.2.3.5. No serviço de gestão de Endpoint.

4.2.3.6. No serviço de inteligência aplicado a segurança da informação (Cyber Threat Intelligence – CTI).

4.2.3.7. Na geração de relatórios técnicos e executivos dos eventos e incidentes cibernéticos.

4.2.4. Para execução das atividades supracitadas a PROPONENTE poderá apresentar propostas para 8 (oito) cenários distintos, diferenciando entre eles, a modalidade da prestação de serviço (remoto ou presencial), na vigência do contrato (36 e 48 meses) e na disponibilização, como serviço, de uma plataforma de software de busca contínua de Deep/DarkWeb e de uma plataforma de NDR:

- Cenário 1 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb, com vigência de 36 meses.
- Cenário 2 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR, com vigência de 36 meses.
- Cenário 3 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb com vigência de 36 meses.
- Cenário 4 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR com vigência de 36 meses.
- Cenário 5 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb, com vigência de 48 meses.
- Cenário 6 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade REMOTA, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR, com vigência de 48 meses.
- Cenário 7 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb com vigência de 48 meses.
- Cenário 8 - Serviços Continuados de Centro de Operações de Segurança (Security Operation Center – SOC), na modalidade PRESENCIAL, com disponibilização de plataforma tecnológica para realizar buscas contínuas em Deep/DarkWeb e plataforma tecnológica de NDR com vigência de 48 meses.

4.2.5. As especificações técnicas, exigências e requisitos para prestação destes serviços estão detalhados no **ANEXO I-B** deste Termo de Consulta.

4.3. Lote 2 - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação

4.3.1. Serão serviços realizados sob demanda, compostos por horas técnicas, que constituem um banco de reserva de recursos, que serão utilizados mediante solicitação formalizada pela CONSULENTE via ordem de serviço (formulário detalhado no **ANEXO I-F** deste Termo de Consulta).

4.3.2. Os serviços deste lote serão segmentados em 2 (dois) itens:

4.3.2.1. **Item 1** - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, com atendimento em horário comercial (8 x 5), em dias úteis, sob demanda.

4.3.2.2. **Item 2** - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, com atendimento 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano)

4.3.3. Para execução das atividades supracitadas a PROPONENTE poderá apresentar propostas para 2 (dois) cenários distintos, diferenciando entre eles, a volumetria do banco de horas (3.000 e 4.000) e a vigência do contrato (36 e 48 meses), conforme cenários abaixo relacionados:

4.3.4. **Item 1** - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, **com atendimento em horário comercial (8 x 5), em dias úteis**, sob demanda.

- Cenário 9 – Três mil (3.000) horas de serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação com vigência de 36 meses, utilizados sob demanda.
- Cenário 10 – Quatro mil (4.000) horas de serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação com vigência de 48 meses, utilizados sob demanda.

4.3.5. Item 2 - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação, com atendimento 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano), sob demanda.

- Cenário 11 – Mil e quinhentas (1.500) horas de serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação com vigência de 36 meses, utilizados sob demanda.
- Cenário 12 – Duas mil (2.000) horas de serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação com vigência de 48 meses, utilizados sob demanda.

4.3.6. As especificações técnicas, exigências e requisitos para prestação destes serviços estão detalhados no **ANEXO I-C**, deste Termo de Consulta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de capacidade Econômico-Financeira **não serão avaliados nesta consulta pública**, mas irão constar no eventual Termo de Referência futuro, conforme detalhamento abaixo.

Requisitos de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

5.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.15. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

5.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

5.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.19.1. Caso a LICITANTE apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada;

5.19.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

5.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo LICITANTE.

Qualificação Técnica

5.22. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com todos os requisitos definidos neste Termo de Consulta e seus Anexos

Qualificação Técnico-Operacional

5.23. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.24. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados, específicos de cada lote, deverão possuir as seguintes características mínimas:

5.24.1. **Lote 1** - Comprovação de execução de contrato, com, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas de serviços dentro de um período de 12 (doze) meses ininterruptos para prestação de serviços continuados de Centro de Operações de Segurança (SOC), contemplando Nível 1 e Nível 2 e incluindo, no mínimo,

5.24.2. **Lote 2** – Comprovação de execução de contratos com, no mínimo, 1.000 (mil) horas de serviços para prestação de serviços de consultoria em segurança da informação em atividades de auditoria forense, que incluem a investigação de incidentes de segurança cibernética.

5.25. Os atestados deverão ser emitidos por órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada.

5.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, por lote, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade a uma única contratação.

5.27. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.

5.28. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONSULENTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço do local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

5.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.31. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.31.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

5.31.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

5.31.3. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado, ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Qualificação Técnico-Profissional

5.32. A qualificação Técnico-Profissional é dispensada nesta fase de habilitação.

Necessidade de transição contratual para início de execução do contrato

5.33. Não haverá fase de transição contratual entre fornecedores, mas teremos uma fase de inserção da PROPONENTE para início dos serviços, conforme detalhado no item “Requisitos Temporais” deste Termo de Consulta.

Indicação de marcas ou modelos

5.34. A indicação de marcas ou modelos serão dispensados para esta contratação.

Vistoria

5.35. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

Subcontratação

5.36. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio

5.37. Não será admitida contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Garantia de execução

5.38. Não haverá garantia de execução em uma eventual contratação.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

5.39. Todos os questionamentos, pedidos de esclarecimentos e propostas técnicas/comerciais deverão ser apresentados em português, assegurando que toda a comunicação seja clara e compreensível para ambas as partes envolvidas no processo.

5.40. Todas as especificações e funcionalidades das plataformas de tecnologia definidas neste Termo de Consulta e seus Anexos, devem ser entregues licenciados e prontos para uso imediato.

5.40.1. Termos como "deve", "permite", "suporta", "efetua", "executa", "proporciona", "possui" e seus sinônimos indicam que a funcionalidade e/ou componente deve estar totalmente operacional no momento da entrega.

5.40.2. A CONSULENTE não incorrerá em nenhum custo adicional para que as funcionalidades e componentes estejam operacionais.

5.40.3. A PROPONENTE deve garantir que todos os softwares e componentes necessários para a execução dos serviços estejam instalados, configurados e funcionando conforme especificado, sem necessidade de ajustes posteriores.

5.40.4. Todos os licenciamentos necessários para a utilização plena das soluções ofertadas devem ser fornecidos pela PROPONENTE, assegurando a legalidade e conformidade com as leis vigentes.

Garantia dos Serviços

5.41. Os serviços prestados não requerem garantia, pois são executados de forma contínua e não resultam em produtos ou artefatos ao longo de sua execução.

5.42. Para o lote 1, na implantação de plataformas de soluções tecnológicas, todo hardware e software devem estar devidamente licenciados e cobertos por garantia do fabricante para uso na CONSULENTE, durante toda vigência contratual, sem ônus adicional para a CONSULENTE, conforme detalhado no **ANEXO I-B** deste Termo de Consulta.

Prova de Conceito (POC)

5.43. Não haverá prova de conceito.

Requisitos de negócio

A contratação dos serviços de SOC é necessária para garantir a segurança das informações da CONSULENTE e das aplicações de clientes hospedadas em sua infraestrutura de data center e nuvem híbrida, minimizar riscos de incidentes cibernéticos, atender aos requisitos de conformidade regulatória e fortalecer a resiliência contra ameaças digitais

Requisitos tecnológicos

5.44. Os requisitos tecnológicos estão definidos nos **Anexos I-B e I-C** deste Termo de Consulta.

Requisitos de Capacitação

5.45. Não haverá contratação específica de serviços de capacitação.

Requisitos Legais

5.46. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

5.47. Os serviços prestados não requerem manutenção, pois são executados de forma contínua e não resultam em produtos ou artefatos ao longo de sua execução.

5.48. Para o lote 1, na implantação de plataformas de soluções tecnológicas, a PROPONENTE será responsável pela manutenção corretiva de todo hardware e software, além da atualização de versão de software, sem ônus adicional para a CONSULENTE, durante toda vigência contratual, conforme detalhado no item 2 do **ANEXO I-B**, deste Termo de Consulta.

REQUISITOS TEMPORAIS

5.49. Para início de execução do contrato teremos uma **fase de inserção**, conforme detalhado abaixo:

5.50. Fase de Inserção – LOTE 1 – Serviços Continuados de SOC

5.50.1. A partir da assinatura do contrato a PROPONENTE deverá indicar, formalmente, um preposto conforme definido no item “Preposto” deste Termo de Consulta.

5.50.2. A partir desta indicação teremos uma fase inserção da PROPONENTE em nosso ambiente de TIC e que terá a duração máxima de 30 dias corridos, para início dos serviços continuados de SOC, contados a partir da assinatura do contrato.

5.50.2.1. A PROPONENTE se obriga a absorver as tecnologias, metodologias, padrões, processos de trabalho e formas de relacionamento com a CONSULENTE. Para isto a CONSULENTE estará disponibilizando um cronograma de até 16 (dezesesseis) reuniões com sua equipe técnica (sendo obrigatório a realização de, no mínimo, 10 (dez) reuniões), de 4 horas por dia, em horário comercial, para este processo de absorção de conhecimento, durante os 30 dias corridos, sem custo adicional para a CONSULENTE.

5.50.2.2. Também nesta fase de inserção, a CONSULENTE irá disponibilizar:

5.50.2.2.1. Listagem inicial, para monitoração de ameaças cibernéticas e proteção de marcas, de produtos e serviços para a PROPONENTE. A lista é dinâmica e será sempre atualizada, formalmente, durante a vigência do contrato.

5.50.2.2.2. Listagem, inicial, com um máximo de 50 fornecedores para monitoração. A lista é dinâmica e será sempre atualizada, formalmente, durante a vigência do contrato.

5.50.2.2.3. Tabela de Classificação de Riscos Cibernéticos, que será utilizada para classificar e categorizar as descobertas de ameaças em críticas, médias, baixas ou informacionais, incluindo o prazo para reportar cada categoria, conforme processo definido no ANEXO I-B, deste Termo de Consulta. Esta tabela é dinâmica e será sempre atualizada, formalmente, durante a vigência do contrato,

5.50.2.3. A PROPONENTE deverá comprovar os requisitos obrigatórios de qualificação profissional mínima para a execução dos serviços, para cada perfil, descritos no ANEXO I-K deste Termo de Consulta, mediante apresentação de diplomas, certificados ou certificações de empresas de treinamento autorizadas e credenciadas, registros em carteira de trabalho, contratos de trabalho ou outro meio equivalente e idôneo.

5.50.2.4. Somente após o aceite da CONSULENTE, com emissão de laudo técnico de aceite, de toda documentação prevista para qualificação e a PROPONENTE já ter realizado, no mínimo, dez reuniões de absorção de conhecimento sobre as tecnologias, metodologias, padrões, processos de trabalho e formas de relacionamento da CONSULENTE, os serviços continuados de SOC poderão ter seu o início.

5.50.3. No processo de disponibilização de plataformas de soluções de tecnologia de TIC, DETALHADO no item 2 do Anexo I-B, para prestação dos serviços continuados de SOC, a PROPONENTE deverá disponibilizar as plataformas no prazo **máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.50.3.1. Nesta fase de transição, a PROPONENTE deverá, **em 7 (sete) dias úteis**, após a assinatura do contrato, apresentar à CONSULENTE, a lista de hardware e software que serão fornecidos por ela, necessárias à prestação dos serviços e o cenário de implantação adotado.

5.50.3.2. Para os cenários onde foi adotado a instalação de plataformas no ambiente on-premises da CONSULENTE, a PROPONENTE deverá detalhar as especificações de energia, rede e espaço físico para a instalação das plataformas, para alinhamento do processo de instalação.

5.50.3.3. Essas especificações devem constar em documentação oficial do fabricante, parceiros e desenvolvedor da plataforma.

5.51. Fase de Inserção - LOTE 2 – Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação

5.51.1. A partir da assinatura do contrato a PROPONENTE deverá indicar, formalmente, um preposto conforme definido no item “Preposto” deste Termo de Consulta.

5.51.2. Após a indicação do preposto, haverá uma fase de transição contratual para inserção da PROPONENTE no ambiente de TIC da CONSULENTE.

5.51.3. Esta fase terá a duração de até 10 (dez) dias úteis, em reuniões presenciais, de 4 (quatro) horas por dia. A reunião deverá ser realizada de comum acordo entre a PROPONENTE e a CONSULENTE, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, sendo realizada sem ônus para a CONSULENTE, não sendo contabilizada no banco de horas definido no Lote 2 deste Termo de Consulta.

5.51.3.1. A PROPONENTE compromete-se a absorver as tecnologias, metodologias, padrões, processos de trabalho e forma de relacionamento durante esse período, dentro da fase de Inserção.

5.51.3.2. A PROPONENTE deverá comprovar os requisitos obrigatórios de qualificação profissional mínima para a execução dos serviços, para cada perfil, descritos no ANEXO I-K deste Termo de Consulta, mediante apresentação de diplomas, certificados ou certificações de empresas de treinamento autorizadas e credenciadas, registros em carteira de trabalho, contratos de trabalho ou outro meio equivalente e idôneo.

5.51.4. Somente no momento em que a PROPONENTE entregar todos os comprovantes previstos para qualificação profissional e a CONSULENTE emitir o laudo técnico de aceite, este requisito será considerado atendido em sua totalidade, e o banco de horas técnicas poderá ser utilizado.

5.52. Para todos lotes

5.52.1. Caso a PROPONENTE verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos para execução dos serviços, deverá encaminhar a CONSULENTE, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

5.52.1.1. Motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado, acompanhado de previsão do novo prazo de entrega;

5.52.1.2. Documentos que relatem e justifiquem a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, Invoice, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente;

5.52.1.3. Evidências de esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas que serão tomadas para minimizar o impacto negativo decorrente do atraso na entrega dos serviços.

5.52.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONSULENTE de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à PROPONENTE da decisão proferida.

5.52.3. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a PROPONENTE ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega estabelecidas neste Termo de Consulta.

5.52.4. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente da PROPONENTE, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

5.52.5. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado(s) e aceito(s) pela CONSULENTE, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

5.52.6. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.52.7. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

5.53. A PROPONENTE e seus empregados deverão atender, na execução dos serviços definidos neste Termo de Consulta e seus anexos, aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da PRODEMGE disponíveis nos links <https://www.prodemge.gov.br/governanca/politicas> e <https://www.prodemge.gov.br/privacidade-de-dados> e no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

5.54. Cada profissional a serviço da PROPONENTE deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade da CONSULENTE.

5.55. A PROPONENTE deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONSULENTE a tais documentos.

5.55.1. O sigilo deverá ser mantido durante toda vigência do contrato e 5 (cinco) anos após seu encerramento.

5.56. Todas as informações acessadas pela PROPONENTE, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros.

5.57. Os perfis profissionais da PROPONENTE, que atuarão nos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

5.58. É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização de informações, documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços, sem expressa autorização do CONSULENTE, sob pena de sanções cabíveis.

5.59. A PROPONENTE obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CONSULENTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

5.60. Cada profissional a serviço da PROPONENTE deverá estar ciente de que a estrutura computacional do CONSULENTE não poderá ser utilizada para fins particulares. As ações realizadas poderão ser auditadas.

- 5.61. Toda documentação, artefato, ativo ou entregável produzido pela PROPONENTE, decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação, será de propriedade da CONSULENTE e está sujeito às normas de direito de propriedade.
- 5.62. O compartilhamento interno das informações deve manter aderência, no que couber, ao padrão Traffic Light Protocol (TLP) e ainda com a política de rotulação e classificação da informação da CONSULENTE.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não se aplica nesta consulta pública

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS

7.1. Lote 1 - Serviços Continuados de SOC

7.1.1. Os serviços serão prestados mensalmente, em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados) de forma remota ou presencial, com fornecimento de plataformas de soluções tecnológicas de acordo com os cenários, especificações técnicas, exigências, requisitos e processos definidos no item “Requisitos Temporais” deste Termo de consulta e em seu **ANEXO I-B**.

7.1.2. Para os cenários de prestação dos serviços na modalidade REMOTA, os serviços que ocasionalmente demandarem a presença física de profissionais da PROPONENTE nas dependências da CONSULENTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 – CEP 30.160-019 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, somente serão executados em comum acordo entre PROPONENTE e CONSULENTE e agendados previamente.

7.1.2.1. A exceção será em relação ao GESTOR DO SOC, que deverá realizar reuniões periódicas e presenciais com a CONSULENTE, conforme detalhado no item “Reuniões de Acompanhamento” no ANEXO I-B deste Termo de Consulta.

7.1.3. Independentemente do cenário, caso o serviço seja prestado presencialmente, nenhum custo adicional será devido pela CONSULENTE.

7.2. Lote 2 - Serviços Técnicos Especializados de Segurança de Informação, solicitado sob demanda, formalizado por ordem de serviço.

7.2.1. O lote foi segmentado em dois itens: Os serviços definidos no item 1 serão prestados em horário comercial, dias úteis, 8 x 5 e os serviços definidos no item 2 serão prestados em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados).

7.2.2. Todos serviços serão prestados de forma remota, conforme detalhado em cada ordem de serviço, seguindo as especificações técnicas, exigências e processos definidos no item “Requisitos Temporais” deste Termo de consulta e em seu **ANEXO I-C**.

7.2.3. Os serviços que demandarem a presença física de profissionais da PROPONENTE somente serão executados em comum acordo entre PROPONENTE e CONSULENTE, agendados previamente e serão executados nas dependências da CONSULENTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 – CEP 30.160-019 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG.

7.2.3.1. Caso o serviço seja prestado presencialmente, nenhum custo adicional será devido pela CONSULENTE.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA PROPONENTE

7.3. Na prestação dos serviços do lote 1, independentemente de qualquer cenário, a PROPONENTE deverá fornecer todos os recursos de hardware e software necessários para disponibilização das plataformas de soluções tecnológicas necessárias à execução dos serviços, em conformidade com as especificações, requisitos e exigências estabelecidos no item 2 do **ANEXO I-B** deste Termo de Consulta.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4. **Lote 1** – Na prestação dos Serviços Continuados de SOC, o contrato terá uma fase de encerramento, para transição e finalização.

7.4.1. A PROPONENTE deverá entregar e apresentar a CONSULENTE o “Plano de Encerramento” dos serviços, no prazo de 8 (oito) meses antes do término do contrato ou de qualquer aditivo a ser firmado.

7.4.2. Em caso de rescisão contratual, o prazo para apresentação pode ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

7.4.3. A PROPONENTE é obrigada a reapresentar o plano sempre que houver alteração em um de seus itens.

7.4.4. O “Plano de Encerramento” deve detalhar o processo de repasse integral e irrestrito dos conhecimentos necessários e suficientes para promover a continuidade dos serviços pela CONSULENTE ou por empresa designada por ela. O plano deve detalhar, mas não se limitando, às seguintes atividades:

7.4.4.1. Elaboração de um cronograma detalhado das atividades, com prazos específicos e responsáveis designados para cada tarefa.

7.4.4.2. Identificação dos recursos humanos e materiais necessários para a transição, incluindo a designação de equipes e a alocação de equipamentos.

7.4.4.3. Desenvolvimento de planos de comunicação eficazes para manter todas as partes interessadas informadas sobre o progresso da transição, com relatórios e atualizações regulares.

7.4.4.4. Criação de planos de contingência para abordar e resolver eventuais problemas ou imprevistos durante a transição, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços.

7.4.5. O CONSULENTE analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o fundamentadamente sendo que, no caso de não aprovação, a PROPONENTE terá de reapresentar o plano, com as devidas correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado formal, para nova análise da CONSULENTE.

7.4.6. A data de início de execução do “Plano de Encerramento” e sua duração, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, serão determinadas pela CONSULENTE no momento oportuno.

7.4.6.1. A Fase de Transição final tem a finalidade de minimizar o risco de descontinuidade dos serviços prestados e das plataformas de soluções tecnológicas disponibilizadas.

7.4.6.2. O prazo da Fase de Transição é de 60 (sessenta) dias, visando evitar interrupções nos serviços mencionados. Esse prazo será contado, dentro do período de vigência do contrato.

7.4.6.3. Na hipótese de substituição da PROPONENTE por outra empresa, ambas as empresas podem ser demandadas a trabalharem juntas na Fase de Transição.

7.4.6.4. Serão executados procedimentos específicos que assegurem a continuidade dos serviços, tendo em vista o caráter de serviços contínuos ou, ainda nos casos de substituição da PROPONENTE.

7.4.7. As atividades da Fase de Transição Contratual, aplicáveis aos serviços continuados de SOC compreendem:

7.4.7.1. A transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção dos serviços contratados e entrega das documentações geradas durante a prestação dos serviços.

7.4.7.1.1. A PROPONENTE se obriga a fornecer backup das informações que foram geradas para os Eventos de Exceção ao longo de toda a execução contratual, em formato como JSON, HTML, PDF, CSV, H5, Planilha eletrônica e DOCX, ou em outros formatos aderentes ao EPing, com o intuito de que se possa reutilizar essa base histórica de informações, inclusive em eventual nova contratação.

7.4.7.2. A devolução de recursos como hardware e softwares e demais materiais, inclusive crachás disponibilizados pela CONSULENTE;

7.4.7.3. A revogação de perfis de acesso;

7.4.7.4. A avaliação dos resultados alcançados

7.4.7.5. A eliminação de caixas postais;

7.4.7.6. Demais procedimentos específicos aplicáveis.

7.4.8. Nenhum pagamento adicional será devido à PROPONENTE pela elaboração e/ou execução do Plano de Encerramento e respectiva fase de transição final.

7.5. **Lote 2** - Não haverá fase de encerramento para os Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação.

Matriz de Risco

7.6. Não se aplica nesta consulta pública

Prazo e local de entrega

7.7. **Prazos de entrega** - Devem ser observados os seguintes prazos, por item, para execução dos serviços.

7.7.1. **Lote 1** – Serviços Continuados de SOC

7.7.1.1. Estes serviços serão prestados, de forma contínua, 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados), durante toda vigência do contrato, conforme exigências, requisitos e processos definidos no **ANEXO I-B** e no item “Requisitos Temporais” neste Termo de Consulta.

7.7.2. **Lote 2** - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação

7.7.2.1. O prazo para entrega de cada ordem de serviço será definido na própria ordem de serviço de acordo com a complexidade de cada demanda, conforme exigências, requisitos e processos

detalhados no **ANEXO I-C**, deste Termo de Consulta e no item “Requisitos Temporais” deste Termo de Consulta.

7.8. Condições de entrega dos serviços

7.8.1. Lote 1 – Serviços Continuados de SOC

7.8.1.1. Os procedimentos, requisitos e exigências para prestação destes serviços estão detalhados no item “Requisitos Temporais” deste Termo de Consulta e em seu **ANEXO I-B** e serão avaliados, mensalmente, conforme indicadores de qualidade definidos no **ANEXO I-H** e aceite dos serviços prestados conforme definido no Laudo Técnico detalhado no **ANEXO I-E**, deste Termo de Consulta.

7.8.1.2. O horário de expediente convencional da CONSULENTE é das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, considerando o calendário adotado pela CONSULENTE. Este calendário será disponibilizado formalmente na fase inicial do contrato, pela CONSULENTE e anualmente nos meses de janeiro de cada ano.

7.8.2. Lote 2 - Serviços Técnicos Especializados de Segurança da Informação

7.8.2.1. Os procedimentos, requisitos e exigências para execução, bem como os artefatos a serem entregues, estão detalhados no item “Requisitos Temporais” deste Termo de Consulta e em seu **ANEXO I-C**.

7.8.2.2. O lote foi segmentado em dois itens: os serviços definidos no item 1 serão prestados em horário comercial, dias úteis, 8 x 5 e os serviços definidos no item 2 serão prestados em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados).

7.8.2.3. Este serviço poderá ser fracionado em várias entregas, desde que devidamente documentado na ordem de serviço, formalizado no formulário detalhado no **ANEXO I-F**, deste Termo de Consulta e serão avaliadas conforme indicadores de qualidade definidos no **ANEXO I-H** e aceite dos serviços prestados conforme definido no Laudo Técnico detalhado no **ANEXO I-E**, deste Termo de Consulta.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a CONSULENTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

8.3. A CONSULENTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, durante a fase de inserção, a CONSULENTE irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.5. Para cada lote, a CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.1. A CONSULENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.5.2. Para o lote 1, a PROPONENTE poderá, a seu critério, designar o preposto também como Gestor do SOC.

Rotinas de Fiscalização

8.6. A execução do contrato, para cada lote, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONSULENTE.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Consulta para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da PROPONENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

8.14. O gestor do contrato (CONSULENTE) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONSULENTE.

- 8.15. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.
- 8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONSULENTE.
- 8.19. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pela CONTRATADA, em especial:
- 8.20. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido.
- 8.21. Avaliação de eventuais prejuízos causados a CONSULENTE em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.
- 8.22. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Não haverá recebimento provisório de nenhum dos serviços previstos nos lotes 1 e 2 deste Termo de Consulta.

9.2. Lote 1 – Serviços Continuados de SOC

9.2.1. O recebimento destes serviços será realizado mensalmente e o aceite dos serviços formalizado através da emissão do laudo técnico de execução de serviços, conforme formulário definido no **ANEXO I-E**, deste Termo de Consulta.

9.2.1.1. O início destes serviços somente poderá ocorrer após a etapa de absorção de conhecimento e da entrega e aceite da documentação relativa aos profissionais que irão prestar os serviços continuados de SOC, conforme detalhado no item “Requisitos Temporais”, deste Termo de Consulta.

9.2.1.2. Os serviços deverão atender os níveis de serviços e indicadores de qualidade detalhados no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.2.1.3. Mensalmente a PROPONENTE deverá enviar à CONSULENTE, sempre que houver de quebra de indicadores, o relatório de apuração de níveis de serviços (**ANEXO I-D**), conforme detalhado no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.2.1.4. A CONSULENTE terá até 5 (cinco) dias úteis após o último dia do mês de prestação de serviços, para emitir o ateste da prestação dos serviços realizados, conforme laudo técnico definido no **ANEXO I-E**, deste Termo de Consulta.

9.3. Lote 2 – Serviços técnicos Especializados de Segurança da Informação.

9.3.1. Para cada entrega prevista em uma ordem de serviço, a CONSULENTE deverá efetuar a recepção técnica, validando se os serviços prestados e os artefatos entregues estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Consulta e seus Anexos.

9.3.1.1. O início destes serviços somente poderá ocorrer após a etapa de absorção de conhecimento e da entrega e aceite da documentação relativa aos profissionais que irão prestar os serviços técnicos especializados, conforme detalhado no item “Requisitos Temporais”, deste Termo de Consulta.

9.3.1.2. A entrega somente será considerada após todos artefatos e serviços previstos forem concluídos com sucesso.

9.3.1.3. O aceite será formalizado com a emissão do laudo técnico de execução de serviços, conforme formulário definido no **ANEXO I-E**, deste Termo de Consulta.

9.3.1.4. Os serviços deverão atender os níveis de serviços e indicadores de qualidade detalhados no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta:

9.3.1.5. Mensalmente a PROPONENTE deverá enviar à CONSULENTE, sempre que houver ordens de serviço finalizadas, o relatório de apuração de níveis de serviços (**ANEXO I-D**), conforme detalhado no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.3.1.6. A CONSULENTE terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo da recepção técnica da entrega recebida.

9.4. Condições gerais de recebimento para todas as entregas

9.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do contrato nos prazos definidos na seção “Prazos e local de entrega”, deste Termo de Consulta, contados após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.4.4. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.5. Encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Contratos - GCT para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão.

9.4.6. Os serviços associados (disponibilização como serviço, suporte, manutenção e atualização de versões) das plataformas de soluções tecnológicas disponibilizadas pela PROPONENTE, conforme definido nos cenários detalhados no ANEXO I-B deste Termo de Consulta, serão recebidos por meio do ateste mensal dos Serviços Continuados de SOC (lote 1), servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço ou eventuais glosas.

9.4.6.1. Para efeito do recebimento dos serviços associados (disponibilização, suporte, manutenção e atualização de versões), ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos

definidos no ANEXO I-H, que poderá resultar no desconto do pagamento mensal, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT.

9.4.7. O prazo para recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.4.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela CONSULENTE durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4.11. A rejeição de qualquer serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega prometidas.

9.4.11.1. Se a rejeição de uma entrega tornar impraticável a entrega dos serviços contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas na ordem de serviço e no Termo de Consulta, serão aplicadas sanções conforme sessão “Sanções Administrativas” deste Termo de Consulta.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

9.5. O Nível Mínimo de Serviço é um indicativo de qualidade da prestação do serviço.

9.6. A qualidade da prestação de serviços será apurada por meio de Indicadores de qualidade cuja finalidade é garantir a prestação célere e efetiva dos serviços contratados, bem como a sua correta priorização.

9.7. A aferição da qualidade da prestação dos serviços será avaliada de acordo com os indicadores definidos no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme definido em cada indicador de qualidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. Para garantir a adequação contínua dos serviços às necessidades dos negócios da CONSULENTE, bem como em decorrência da evolução tecnológica a CONSULENTE poderá propor a revisão de indicadores.

9.9.1. Uma vez que tais propostas sejam aceitas pela PROPONENTE, o novo conjunto passará a ser considerado a partir da data acordada por ambas as partes.

9.10. As definições contidas neste Termo de Consulta e seus anexos são aplicáveis para todas as atividades prestadas pela PROPONENTE, sejam eles operacionalizados de maneira manual ou automatizada, por meio de ferramentas da PROPONENTE e/ou da CONSULENTE.

Condições de pagamento

9.11. Lote 1 – Serviços Continuados de SOC

9.11.1. O pagamento deste serviço será efetuado mensalmente, conforme cenários abaixo:

- Para os cenários 1, 2, 3 e 4, em **36 parcelas**.

- Para os cenários 5, 6, 7 e 8, em **48 parcelas**.

9.11.2. A CONSULENTE pagará a execução destes serviços à CONTRATADA somente após a emissão e ateste do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (**ANEXO I-E**), referente ao aceite dos **serviços prestados**, de acordo com o processo de recepção técnica definido no "Recebimento do Objeto", deste Termo de Consulta e com o aceite do relatório de apuração de níveis de serviços (**ANEXO I-D**), de acordo com os indicadores de qualidade definidos no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.11.3. O valor do serviço prestado pela PROPONENTE e validado pela CONSULENTE, será o valor fixado para o pagamento fixo mensal, contratado para a prestação do serviço, abatido de eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviços, conforme indicadores de qualidade definidos no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.11.4. O valor mensal a ser pago será ponderado em função do desempenho mensal alcançado.

9.11.4.1. Caso a PROPONENTE atinja todas metas de maneira integral, conforme indicadores de qualidade definidos no **ANEXO I-H**, receberá o valor integral do serviço prestado a cada mês. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas previstas.

9.11.4.2. Caso a PROPONENTE, na execução dos serviços, não atinja todas as metas, o abatimento será calculado individualmente por indicador de qualidade, e o resultado final do abatimento será a soma dos valores individuais de abatimento definidos para cada indicador de qualidade (os descontos são cumulativos).

9.11.5. O limite de desconto não poderá ser superior a 20% sobre o valor da prestação mensal do serviço, cujo eventual saldo devedor, caso ultrapasse o limite mensal preestabelecido, será aplicado na fatura do mês subsequente, à exceção do último mês de vigência do contrato.

9.11.5.1. Para o último mês de vigência do contrato a apuração deverá ser antecipada de maneira que os descontos sejam aplicados na última fatura do contrato.

9.12. Lote 2 – Serviços técnicos Especializados de Segurança da Informação

9.12.1. O pagamento deste serviço será efetuado após o aceite de cada uma das entregas definidas em uma Ordem de Serviço.

9.12.1.1. O valor de cada entrega será definido na ordem de serviço, conforme processo definido no item 2 do **ANEXO I-C** deste Termo de Consulta.

9.12.2. A CONSULENTE pagará a execução destes serviços à CONTRATADA somente após a emissão e ateste do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (**ANEXO I-E**), referente ao aceite de cada entrega definida na ordem de serviço, de acordo com o processo de recepção técnica definido no item "Recebimento do Objeto", deste Termo de Consulta, e com o aceite do relatório de apuração de níveis de serviços (**ANEXO I-D**) e indicadores definidos no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.12.3. O valor do serviço prestado pela PROPONENTE e validado pela CONSULENTE, será o valor fixado para o pagamento da Ordem de Serviço contratada, abatido de eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviços, conforme indicadores de qualidade definidos no **ANEXO I-H**, deste Termo de Consulta.

9.12.4. O valor a ser pago será ponderado em função do desempenho alcançado para execução da Ordem de Serviço.

9.12.4.1. O valor corresponde ao valor máximo a ser faturado na hipótese de a PROPONENTE atingir a meta exigida em todos os indicadores de níveis de serviços na execução da Ordem de Serviço. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas previstas.

9.12.4.2. Caso a PROPONENTE, na execução dos serviços, não atinja todas as metas, o abatimento será calculado individualmente por indicador de qualidade, e o resultado final do abatimento será a soma dos valores individuais de abatimento definidos para cada indicador de qualidade (os descontos são cumulativos).

9.13. Condições gerais para todos os pagamentos

9.14. Todos os pagamentos estão condicionados ao recebimento definitivo, com ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

9.15. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.16. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à CONSULENTE o direito de solicitar o cancelamento delas.

9.17. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.17.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.17.2. Identificação completa da PRODEMGE (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.17.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.

9.17.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

9.17.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade

9.17.6. O prazo de validade;

9.17.7. A data da emissão;

9.17.8. O período respectivo de execução do contrato;

9.17.9. O valor a pagar;

9.17.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONSULENTE.

9.19. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.20. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

9.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 9.21. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONSULENTE.
- 9.22. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.
- 9.23. A CONSULENTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Prazo de pagamento

- 9.24. O pagamento relativo aos serviços prestados será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

Forma de pagamento

- 9.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.26. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da CONSULENTE.
- 9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.29. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

- 9.30. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.31. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONSULENTE, **do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.32. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

- 9.33. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 9.34. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.
- 9.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONSULENTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.37. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 9.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.39. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.40. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.
- 9.41. A CONTRATADA deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 9.42. A presente contratação não terá pagamento antecipado. O pagamento ocorrerá de acordo com as regras supracitadas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não se aplica nesta consulta pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONSULENTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PROPONENTE, de acordo com o Termo de Consulta e demais documentos que pautaram a contratação.
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Consulta.
- 11.3. Notificar a PROPONENTE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela PROPONENTE.
- 11.5. Comunicar a PROPONENTE para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 11.6. Efetuar o pagamento a PROPONENTE do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Consulta.
- 11.7. Aplicar a PROPONENTE as sanções previstas na Lei e neste Termo de Consulta.

- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. A CONSULENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PROPONENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a PROPONENTE.
- 11.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 12.1. Indicar formalmente representante junto à CONSULENTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, conforme definido no item “PREPOSTO” deste Termo de Consulta.

- 12.1.1. A PROPONENTE deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, via e-mail soc@prodemge.gov.br, o nome, e-mail e telefone de contato para agendamento das reuniões de trabalho, envio de documentação e atendimento.

- 12.2. A PROPONENTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Consulta e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

- 12.2.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Consulta, para execução dos serviços, para disponibilização das plataformas de soluções de TIC e para apresentação das documentações relativas aos perfis profissionais das equipes alocadas.

- 12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato-EFC, inerentes à execução do objeto contratual;

- 12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONSULENTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONSULENTE;

- 12.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONSULENTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- 12.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 12.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

- 12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONSULENTE.

- 12.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

- 12.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 12.2.9.1. Todos os empregados da PROPONENTE e de seus contratados, que irão atuar no planejamento e execução dos serviços definidos neste Termo de Consulta e seus anexos, deverão atender aos princípios e procedimentos definidos no item “Requisitos de Segurança e Privacidade”, neste Termo de Consulta.
- 12.2.10. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação da CONSULENTE e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos;
- 12.2.10.1. Retirar do local de serviço, imediatamente, após o recebimento de notificação escrita da CONSULENTE, qualquer perfil profissional que tenha demonstrado conduta inadequada, comportamento fora dos padrões, falta de decoro ou tenha desrespeitado as normas de condutas vigentes da CONSULENTE.
- 12.2.11. Entregar a CONSULENTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação dos serviços, bem como ceder, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.
- 12.2.11.1. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;
- 12.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONSULENTE.
- 12.2.13. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.
- 12.2.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONSULENTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 12.2.15. Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da CONSULENTE sempre que solicitado.
- 12.2.16. Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido neste Termo de Consulta e seus Anexos.
- 12.2.17. Detalhar e repassar para a CONSULENTE, conforme orientação e interesse, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.
- 12.2.18. Capacitar seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho, e de acordo com as orientações da CONSULENTE.
- 12.2.19. Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONSULENTE.
- 12.2.20. Elaborar e apresentar nos prazos determinados, conforme definido neste Termo de Consulta e seus anexos, relatórios dos serviços executados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços contratados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

13.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONSULENTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

- 13.3.1. **Advertência**: aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:
 - 13.3.2. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela CONSULENTE;
 - 13.3.3. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a CONSULENTE; e
 - 13.3.4. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a CONSULENTE;
 - 13.3.4.1. **Multa**: será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:
 - 13.3.4.2. Moratória de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.3.4.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.3.4.4. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.
 - 13.3.4.5. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
 - 13.3.4.5.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
 - 13.3.4.5.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e Anexos da licitação que deu origem à contratação;
 - 13.3.4.5.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela CONSULENTE;
 - 13.3.4.5.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado;
 - 13.3.4.5.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato;

13.3.4.5.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;

13.3.4.5.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa moratória;

13.3.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

13.3.4.6.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e Anexos da licitação que deu origem à contratação;

13.3.4.6.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONSULENTE;

13.3.4.6.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONSULENTE;

13.3.4.6.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis e a sua totalidade não foi entregue;

13.3.4.6.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.3.4.7. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.

13.3.5. **Suspensão:** impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a CONSULENTE, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

13.3.5.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;

13.3.5.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

13.3.5.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

13.3.5.4. Quando a CONTRATADA deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção - de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

13.3.5.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

13.3.5.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.7. Retardamento imotivado na execução de serviço ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.8. Paralisação do serviço ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da CONSULENTE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.5.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONSULENTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à CONSULENTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da CONSULENTE.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

13.6. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

14.1. **Sustentabilidade Social:** Oferecer treinamento contínuo através de workshops e hands-on criando oportunidades de desenvolvimento profissional para a equipe da CONSULENTE, garantindo que todos tenham acesso à educação e crescimento na área de segurança da informação.

14.2. **Sustentabilidade Econômica:** Investir em novos processos, tecnologias avançadas e práticas inovadoras para melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços de SOC, aumentando o retorno sobre o investimento.

14.3. **Sustentabilidade Ambiental:** Reduzir o consumo de energia através da implementação de plataformas soluções tecnológicas certificadas por sua eficiência energética e reduzir ao mínimo necessário a impressão de relatórios em papel.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Não se aplica nesta consulta pública

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da CONSULENTE à continuidade do contrato.

Belo Horizonte, março de 2025.